

LEI Nº 739/2025

EMENTA: Autoriza o Município a conceder prêmios aos contribuintes que efetuarem os pagamentos da dívida ativa referente ao IPTU dos exercícios até 2024 e IPTU do exercício de 2025, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Calçado – PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Calçado fica autorizado a conceder prêmio ao contribuinte que efetuar o pagamento de sua dívida ativa de IPTU, perante a municipalidade, referente aos exercícios anteriores até o ano de 2024, mais o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025, até a data de 19 de setembro do corrente ano.

§ 1º - Os prêmios que poderão ser concedidos aos contribuintes serão os seguintes, com os respectivos valores e condições:

a) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor entre R\$ 30,00 (trinta reais) até R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderá receber uma 01 (uma) jarra de suco;

b) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor de R\$ 50,01 (cinquenta reais e um centavo) até R\$ 100,00 (cem reais), poderá receber 01 (um) Kit de mantimentos;

c) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor entre R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), poderá receber 01 (uma) garrafa térmica;

d) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor entre R\$ 150,01 (cento e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderá receber 01 (um) jogo de xícaras;

e) o contribuinte que efetuar o pagamento de sua dívida de R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) a 250,00 (duzentos e cinquenta reais), poderá receber 01 (um) liquidificador;

f) o contribuinte que efetuar o pagamento de sua dívida acima de R\$ 250,01 (duzentos reais e um centavo), poderá receber 01 (um) aparelho de jantar.

§ 2º - O contribuinte que se adequar ao recebimento do prêmio, nos termos desta Lei poderá recebê-lo imediatamente, no momento do pagamento de sua dívida ativa mais o pagamento do IPTU no exercício de 2025, perante o Departamento de Tributos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos próprios do Município, os prêmios determinados no Artigo 1º da presente Lei, para serem concedidos gratuitamente entre os contribuintes do IPTU.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, através de decreto, um crédito especial adicional, caso a Lei Orçamentária vigente não suporte as aludidas despesas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, em 28 de agosto de 2025.

José Vieira de Souza Neto
presidente

Dogival Antônio do Nascimento
1º Secretário

Alderí Cordeiro da Silva
2º Secretário